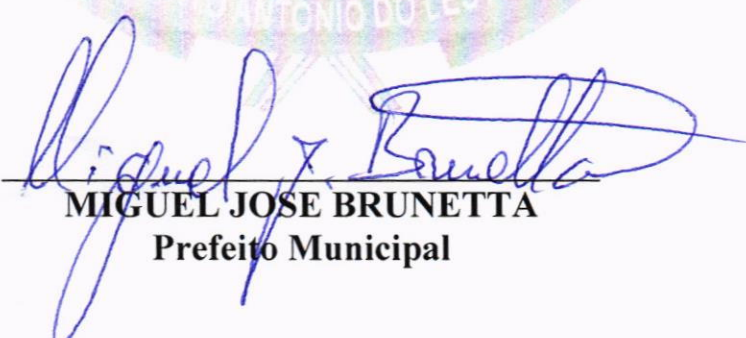




TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 7.995,00 (Sete mil, novecentos e noventa e cinco reais). Tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tapeçaria com fornecimento de material com troca de (Corvin) (1ª linha) e espuma, visando atender os veículos das frotas das secretarias de Educação e Cultura própria que realizam o transporte escolar neste Município e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **L. KOPPENHAGEM ME – CNPJ: 07.555.999/0001-84**, com sede na Rua H, nº s/n, bairro: Jardim Santo Inês – Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78.628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 27 de outubro de 2020.


MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

97
H

Almoxarifado, quando a atual coordenadora se encontrar de atestado médico.

Artigo 2º - Para o atendimento das necessidades da coordenadoria, o servidor ora designado poderá utilizar eventuais login(s) e senha(s) do(s) sistema(s) instalados no setor ou que atendam a citada coordenadoria.

Artigo 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 27 DE OUTUBRO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 7.436,56 (Sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE TAPEÇARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL com troca de (Corvin) (1ª linha) e espuma, visando atender os veículos das frotas das secretarias de educação e cultura própria que realizam o transporte escolar neste Município e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **L. KOPPENHAGEM ME – CNPJ: 07.555.999/0001-84, com sede na Rua H, nº s/n, bairro: Jardim Santo Inês – Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78.628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.**

Santo Antônio do Leste-MT, 27 de outubro de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 54/2020, DE 23/10/2020 - PRORROGA O IPTU-2020 PARA 14/12/2020**

=====

=====

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO OCORRIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 3.592, ANO XV, DE 26/10/2020, PÁGINAS 382-383, POR TER OCORRIDO ERRO NA EMENTA DO DECRETO Nº 54/2020.

=====

=====

DECRETO Nº 54, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no Decreto nº 8, de 3 de fevereiro de 2020, para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010 e, **considerando:**

I - que outros entes federados concederam prorrogação de prazo de diversos tributos e contribuições;

II - a publicação do Decreto Municipal número 46, de 7 de setembro de 2020, que estabeleceu novas medidas restritivas de circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas, visando o enfrentamento à emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus (2019-ncov) ;

III - a publicação dos Decretos Municipais números 50 e 52, de 25 de setembro de 2020 e 15 de outubro de 2020, respectivamente, que flexibilizaram alguns dispositivos do Decreto número 46/2020, mas mantendo ainda restrições aos estabelecimentos e às pessoas;

IV - que as medidas locais, estaduais, nacionais e internacionais estão provocando desaceleração da atividade econômica;

V - que os contribuintes do Município têm outras obrigações, que exigem desembolso prioritário, especialmente neste momento de isolamento;

VI - que a prorrogação de 31 de agosto de 2020 para 3 de novembro de 2020, dada pelo Decreto nº 43, de 31 de agosto de 2020, não foi suficiente, posto que os números da pandemia do Coronavírus, embora apresentando desaceleração, (*fonte: <https://covid.saude.gov.br/>, consulta em 23/10/2020*) ainda requerem medidas restritivas; e

VII - que a guia para arrecadação do IPTU-2020 vence no dia 3 de novembro de 2020, para pagamento em parcela única com desconto de 20% (vinte pontos percentuais).

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Decreto nº 8, de 3 de fevereiro de 2020, para pagamento em parcela única e parcelado, dos seguintes tributos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);

III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);

IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e

V - Taxa de Expediente (TE).

Art. 2º O Art. 3º do Decreto nº 8, de 3 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte pontos percentuais) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para **14 de dezembro de 2020.**”

Art. 3º O Art. 4º do Decreto nº 8, de 3 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O valor dos tributos relacionados no art. 1º poderão ainda ser parcelados em até 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, para vencimento nas seguintes datas:

I – primeira parcela com vencimento em 14 de dezembro de 2020;

II – segunda parcela com vencimento em 18 de dezembro de 2020;

III - terceira parcela com vencimento em 23 de dezembro de 2020; e

IV – quarta parcela com vencimento em 30 de dezembro de 2020.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.